



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

PROMULGADO EM:
25/09/2023

GAJ
Presidente
Câmara Municipal de Floresta

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova, que o presente documento foi publicado nesta data por afixação no quadro de aviso desta Câmara.

Floresta-PE, 25/09/2023

[Assinatura]
Agente Administrativo
(Matrícula 31-1)

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

Dá nova redação a dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e na forma do Art. 41, inciso IV da Lei Orgânica, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos e acrescentados parágrafos nos artigos 23 e 49, respectivamente, do TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO - SEÇÃO I - DA CÂMARA MUNICIPAL, e, TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES – CAPÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO – SEÇÃO IV -, da Lei Orgânica do Município de Floresta, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (.....)

§1º (.....)

§2º (.....)

I – (.....);

II – (.....)

Parágrafo único. A convocação extraordinária ocorrerá de forma expressa, durante o período de recesso parlamentar, constando data, horário e finalidade, conforme dispositivos regimentais que caracterizam o regime de urgência ou interesse público relevante”.

§3º - (.....)

“Art. 49. Para apreciação de projetos de sua iniciativa, o Prefeito poderá solicitar urgência ou urgência urgentíssima.

§1º Entende-se como regime de urgência a matéria que dispensa algumas formalidades regimentais e que, para tramitação neste regime, a proposição envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais; tratar-se de providência para atender a calamidade pública e intervenção no município.

§2º Para que uma proposição seja tramitada com urgência é também necessário Mensagem expressa e clara do Poder Executivo em que fique caracterizada a urgência, bem como quando houver apresentação de Requerimento nesse sentido, ocasião em que, caso a urgência seja aprovada, a proposição será colocada na Ordem do Dia da sessão deliberativa seguinte.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

§3º O regime de tramitação de urgência urgentíssima deve ser apresentado através de Requerimento assinado pela maioria absoluta de vereadores ou líderes que representem esse número e aprovado pela maioria absoluta dos votos. Se aprovada, a proposição é incluída na Ordem do Dia da mesma sessão.

§4º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, a contar da data do seu recebimento.

§5º Esgotado o prazo previsto no §4º, sem deliberação pela Câmara Municipal, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo determinado por esta Lei Orgânica, até que se ultime a votação”.

§6º

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Floresta, 25 de setembro de 2023.


ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente


FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO
Vice-Presidente


ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA
1º Secretário


PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
2º Secretário